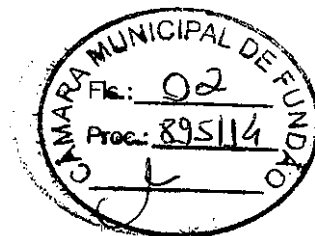




Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



MENSAGEM Nº 051/14

Fundão/ES, 26 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,

Vimos através desta trazer à apreciação dos nobres Edis **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei, que Altera dispositivos da Lei Municipal Nº 804/93 (Regime Jurídico Único dos Servidores do município de Fundão), que trata do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário aos servidores do município de Fundão.

A Lei atualmente em vigor, em que pese a sua constitucionalidade, tem se revelado inexecutável sob o prisma administrativo, em razão de a mesma determinar o pagamento integral do 13º salário na data do seu aniversário. Em relação aos servidores estatutários, a norma é perfeitamente aplicável; já em relação aos servidores comissionados, que também, neste aspecto, estão regidos pelo Regime Jurídico Único, há o risco de o Poder Executivo Municipal dar causa a um passivo financeiro, na hipótese de um servidor comissionado, aniversariante do mês de agosto, por exemplo, que tenha sido admitido no mês de junho, receber 13º salário integral sem que tenha laborado 12 meses. A depender dos seus vencimentos, o seu montante rescisório, em caso de exoneração, não cobriria o valor do 13º salário já recebido, ou seja, o servidor ficaria com um déficit junto a municipalidade.

Um outro viés de argumentação é o visio comercial, já que as festas de final de ano aquecem o mercado, justamente pela injeção de numerários do 13º vencimento. O Projeto ora em exame tem o objetivo de conciliar o interesse público, na medida em que permite desafogar o gasto com folha de pessoal no final do exercício, e garantir ao servidor e ao mercado que se mantenham as tradições das compras de final de ano, pois a segunda parcela do 13º salário deverá ser paga ao servidor no mês de dezembro.

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
PROTOCOLO

28/11/14
Nº 89512014

J
PROTOCOLISTA



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI N.º 052/2014

Altera dispositivos da Lei Municipal N° 804/93 (Regime Jurídico Único dos Servidores do município de Fundão), que trata do pagamento do 13° (décimo terceiro) salário aos servidores do município de Fundão.

A Prefeita do Município de Fundão – ES, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do Art. 112 da Lei Municipal N° 804/93 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 112 (...)

§ 1º O décimo terceiro vencimento será pago proporcionalmente no mês do aniversário do servidor e o saldo residual ou integral será pago no mês de dezembro de cada ano, até o dia vinte, compensada a importância que, a título de adiantamento, o servidor público houver recebido.

§ 2º O Poder Público poderá pagar, como adiantamento de 13º vencimento, de uma só vez, metade da remuneração recebida pelo servidor público efetivo no mês anterior, desde que requerida pelo servidor público efetivo até 03 (três) meses antes do seu aniversário. (...)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal N° 951, de 12 de dezembro de 2013

Gabinete da Prefeita do Município de Fundão,
Em 26 de novembro de 2014.


Maria Dulce Rudio Soares
Prefeita



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



É bom ressaltar que parte das compras de final do ano está garantida ao servidor pela concessão do ticket alimentação em duplicata no mês de dezembro.

Na certeza de que a presente matéria encontrará acolhida no seio dos nobres vereadores, no sentido de aprovação da mesma, valemo-nos do ensejo para apresentar-lhes nossos protestos de elevado respeito.


~~Maria Dulce Rudio Soares~~
Prefeita

A S. Ex^a

Carlos Augusto Tófoli

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES